



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 019/2012

## PROJETO DE LEI N° 019/2012

Institui o “**PROGRAMA CIDADE DIGITAL**” no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “**PROGRAMA CIDADE DIGITAL**”, que consiste no oferecimento de Internet Via rádio, através de rede wireless, com uso da tecnologia 2.4 Ghz ou outra que venha a substituí-la, como forma de proporcionar a população acesso à informação em tempo real, instrumento hábil para o desenvolvimento de todos os setores da sociedade e, em especial, de propagação da educação, cultura, desporto, laser e cidadania.

**Art. 2º** - O Programa “**Cidade Digital**” será executado pelo Poder Executivo Municipal, podendo, no entanto, buscar parcerias e firmar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que preservado o escopo desta lei, que é proporcionar a população acesso à informação em tempo real, gratuito e de maneira indistinta, para o desenvolvimento integrado da cidade.

**§ 1º** - O acesso à rede mundial de computadores, à Internet, será gratuito e irrestrito a qualquer cidadão que tiver equipamento hábil para captação do sinal, residir em área com viabilidade técnica para cobertura de sinal das torres a serem instaladas no Município e atender aos requisitos previstos nesta Lei.

**§ 2º** - Os recursos necessários à execução do objeto desta lei serão garantidos pelo Poder Executivo Municipal e pelos seus eventuais parceiros e convenientes.

**Art. 3º** - A adesão ao Programa “**Cidade Digital**” deverá ser feita através do Termo de Adesão, mediante cadastro, junto ao Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, ou ainda, efetivado por meio eletrônico criado especialmente para este fim, através de conexão no sistema ou dentro do site oficial do Município de Ivaiporã.

**Art. 4º** - Ao disponibilizar o Programa “**Cidade Digital**”, não fica a Prefeitura do Município de Ivaiporã obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou a pessoas ligadas a eles, por meio de sistemas operacionais.

**Art. 5º** - Para se beneficiar do presente programa, o usuário deverá dispor e manter o equipamento necessário (computador e kit wireless – placa PCI WI-FI, conectores, cabos e antena receptora) para ter acesso à internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet.

**Art. 6º** - Serão requisitos para acesso à rede:

- a) ser residente em Ivaiporã, em área coberta pelo sinal das torres instaladas;
- b) não ter pendência administrativa com a Municipalidade e aos cofres públicos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 019/2012

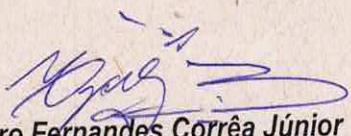
- c) possuir computador com Sistema Operacional Compatível – Windows 98, 2000/XP/Vista, Mac OS ou Linux;
- d) possuir um Kit com placa, cabo, conectores e antena de rede wireless compatível com a frequência;
- e) efetivar, a partir da data de início do programa, a ser divulgado, pedido do Sinal de Internet gratuita via rádio, através de requerimento junto ao Departamento Municipal de Administração, ou ainda, por meio eletrônico criado especialmente para este fim, através de conexão no sistema ou dentro do site oficial do Município de Ivaiporã.

**Art. 7º** – A concessão do benefício previsto nesta Lei e no Termo de Adesão somente será destinado aquele que estiver em dia com os tributos municipais, compreendendo pessoa física, também o imóvel onde o sinal será recebido.

**Parágrafo Único** – Se houver inadimplência no pagamento dos tributos após a concessão e início da rede, o Poder Executivo Municipal poderá interromper o acesso sem necessidade de prévia notificação ao devedor.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (23/02/2012).

  
**Cyro Fernandes Corrêa Júnior**  
 Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 019/2012

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos à douta apreciação desta egrégia Casa Legislativa o inclusivo Projeto de Lei nº 019/2012, que institui o **"PROGRAMA CIDADE DIGITAL"** no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

Diziam os filósofos gregos que "a cidade é uma casa grande, e que a casa é uma cidade pequena". Ao longo da história, a tecnologia respondeu aos desafios do crescimento destas pequenas grandes casas, capilarizando artefatos, como os aquedutos, o gás canalizado e as redes distribuídas de energia elétrica e comunicação.

Cada uma destas "revoluções" produzira transformações radicais nos seus espaços e fluxos, porém, na essência, o ideal de uma boa cidade permanecerá sempre associado à sua capacidade em oferecer aos cidadãos uma resposta satisfatória à suas necessidades biológicas e de segurança, de conhecimento e integração às suas construções, espaços e redes, que lhes permitam conduzir seus projetos com sucesso, através do exercício das atividades, pelo alcance de recursos, serviços e informações, e onde tenham garantida sua palavra, em um clima onde os valores sejam a eficiência e a justiça. Ou, como diria o grego de outrora, a cidade somente ser realiza como espaço humano quando nos sentimos nela como nos sentiríamos em nossa casa, conforme destaca Kevin Lynch em "A Theory of Good City Form"<sup>1</sup>.

Quando se fala em cidade digital, pensa-se imediatamente que se trata de oferecer à população carente acesso à tecnologia. É isto? Também. Mas é muito mais. Ser uma cidade digital significa modernizar a gestão pública e oferecer novos serviços e facilidades para a população em geral, outrossim, significa principalmente levar aos seus habitantes uma nova perspectiva de cidadania. Os benefícios abrangem todas as áreas, da administração pública à educação, passando pela saúde e segurança, e estendendo-se à economia do Município.

O conceito de cidade digital deve ir além da concessão de acesso gratuito à internet à população, sendo este o ponto mais destacado por especialistas no 3º Seminário da Rede de Participação Política, evento organizado pela Federação das Indústrias do Paraná (Fiep) em Set/2011 e que reuniu, além de acadêmicos, representantes do Governo Federal, do Paraná e Prefeitos.

No seminário, o professor da PUC-PR Denis Alcides Rezende realçou que "o objetivo principal da 'cidade digital' é melhorar a percepção dos municípios a respeito da prefeitura e aproxima-los dos órgãos públicos, usando a telecomunicação como uma ferramenta para a construção de uma cidade realmente digital". A mensagem foi enfatizada por Rodrigo Firmino, do Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana da mesma universidade, que explicou: "Cidade digital não é só dar internet de graça. Tem que ter conectividade, acessibilidade e comunicabilidade".

Na visão dos dois professores, se a internet gratuita dá uma boa visibilidade aos projetos, por outro não pode ofuscar iniciativas complementares, como a prestação de contas pela rede, à possibilidade de acompanhamento da gestão e a interação com os cidadãos.

"Estimular este processo é beneficiar o coletivo, é elevar para uma condição mais igualitária todas as pessoas que estão à margem. A internet gratuita significa que se cria uma base, um ambiente para amplificação de campanhas, interligação de bairros e cidades, interface da sociedade com o governo, entre outros", elencou José Marinho, coordenador da Rede de Participação Política da Fiep<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> <http://www.centerservice.com.br/cidade-digital>, site visitado em 23/02/2011, às 16h00.

<sup>2</sup> Fonte: <http://www.guiadascidadesdigitais.com.br>, site visitado em 23/02/2011, às 16h20.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

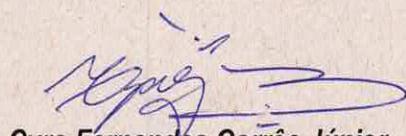
PLE 019/2012

Destarte, o *"Programa Cidade Digital"* consiste no oferecimento de Internet via rádio, através de rede wireless no âmbito do Município de Ivaiporã, pretendendo, no entanto, objetivar o **acesso gratuito e irrestrito a qualquer cidadão que tiver equipamento hábil para captação do sinal** (computador e kit wireless – placa PCI WI-FI, conectores, cabos e antena receptora), e residir em área com viabilidade técnica para cobertura de sinal das torres instaladas.

Ressalta-se que o programa será totalmente custeado pela Prefeitura Municipal, que contratará um provedor de internet para execução dos serviços de distribuição do sinal, sendo referida contratação realizada mediante abertura de processo licitatório respectivo.

Na cidade de hoje, o desafio da tecnologia centra-se no democratizar a informação e no disponibilizar os artefatos que permitam ao cidadão produzir conhecimento, inovar e empreender. Logo, o direito à comunicação é um bem público e, portanto, deve ser protegido e levado a todos.

Do exposto, solicitamos a costumeira prestatividade de Vs. Excias., na aprovação da inclusa propositura, visando propiciar a proteção ao acesso gratuito e irrestrito ao sistema mundial de computadores, subscrevendo-nos.



**Cyro Fernandes Corrêa Júnior**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 019/2012 – do Executivo

**Súmula:** Institui o “PROGRAMA CIDADE DIGITAL” no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

### PARECER:

Os Membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata do Programa Cidade Digital que tem como finalidade proporcionar o acesso gratuito e irrestrito da internet via rádio, a qualquer cidadão que possua o equipamento hábil para captação de sinal, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza

*J. M. G.*  
José Maria Carneiro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI N° 019/2012 – do Executivo

**Súmula:** Institui o “PROGRAMA CIDADE DIGITAL” no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

### PARECER:

Os Membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata do Programa Cidade Digital que tem como finalidade proporcionar o acesso gratuito e irrestrito da internet via rádio, a qualquer cidadão que possua o equipamento hábil para captação de sinal, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

  
Luciano Reginaldo Gonçalves

  
Mário Hort

  
Sebastião Bonfim Matos



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMERCIO E TURISTMO.

### PROJETO DE LEI N° 019/2012 – do Executivo

**Súmula:** Institui o “PROGRAMA CIDADE DIGITAL” no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

### PARECER:

Os Membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata do Programa Cidade Digital que tem como finalidade proporcionar o acesso gratuito e irrestrito da internet via rádio, a qualquer cidadão que possua o equipamento hábil para captação de sinal, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Jaffer Guilherme Saganiski Ferreira

Sebastião Bonfim Matos Luis Gustavo Chaves



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI N° 019/2012 – do Executivo

**Súmula:** Institui o “PROGRAMA CIDADE DIGITAL” no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

#### PARECER:

Os Membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata do Programa Cidade Digital que tem como finalidade proporcionar o acesso gratuito e irrestrito da internet via rádio, a qualquer cidadão que possua o equipamento hábil para captação de sinal, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Luis Gustavo Chaves

Mario Hort

José Mafá Carneiro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2012

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCA:

Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 21 de março de 2012, às 18h00min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – Projeto de Lei nº. 02/2012** – Poder Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de resíduos de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário, doméstico, comercial e industrial e Institui o Programa de Coleta, Armazenamento e Destinação Final, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.
- 2 – Projeto de Resolução nº. 03/2012** – Poder Legislativo - Súmula: Cria o portal da Transparência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.
- 3 – Projeto de Lei nº. 11/2012** – Poder Executivo - Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a incluir as dívidas relativas aos valores de contribuições previdenciárias da Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Ivaiporã – APMI no estoque de dívidas do Município de Ivaiporã existentes junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e dá outras providências.
- 4 – Projeto de Lei nº. 19/2012** – Poder Executivo - Súmula: Institui o “**PROGRAMA CIDADE DIGITAL**” no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências.
- 5 – Projeto de Lei nº. 22/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 6 – Projeto de Lei nº. 24/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 7 – Projeto de Lei nº. 26/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 8 – Projeto de Lei nº. 27/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 9 – Projeto de Lei nº. 28/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 10 – Projeto de Lei nº. 29/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 11 – Projeto de Lei nº. 32/2012** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

## PROJETO DE LEI N.º 020/2012

Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 8.583,20 (Oito mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), destinados a atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação abaixo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.512.0000.0.000 -	SANEAMENTO URBANO BÁSICO		
05.006.10.512.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.512.0013.2.023 -	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL		
3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....: 01000	01000	8.583,20
<b>TOTAL.....</b>			<b>8.583,20</b>

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se do cancelamento de parte e/ou total das dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	Valor
11.005.27.812.0039.2.095 -	Manutenção do Complexo Esportivo		
3.3.90.30.00 461 -	Material de Consumo.....: 01000	01000	8.583,20
<b>TOTAL.....</b>			<b>8.583,20</b>

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*(Assinatura)*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2012.



Cyro Fernandes Correa Junior  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI N°. 020/2012.

**Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

#### PARECER:

Os Membros da Comissão acima citada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei de abertura de Crédito, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva  
Souza

Dr. Ademar Soares de

José Maria Carneiro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº. 020/2012.

**Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

### PARECER:

Os Membros da Comissão acima citada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei de abertura de Crédito, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

  
Sebastião Bonfim Matos



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº. 020/2012.

**Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

#### PARECER:

Os Membros da Comissão acima citada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei de abertura de Crédito, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Luis Gustavo Chaves

José Maria Carneiro

Mário Hort



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2012

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná

### CONVOCÁ :

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 27 de Fevereiro de 2012, às 19h:00min, logo após a Sessão Ordinária, para ser apreciada a seguinte matéria:

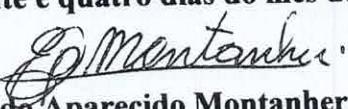
**1 – Projeto de Lei nº 03/2012 do Legislativo, Súmula:** Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências. **Autor: Luis Gustavo Chaves.**

**2 – Projeto de Lei nº 09/2012 do Executivo, Súmula:** Autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado de Educação do Paraná, e dá outras providências.

**3 – Projeto de Lei nº 10/2012 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (devolução de saldos do Convênio nº 76/2012, firmado junto a Secretaria Estadual de Saúde por intermédio do Fundo Estadual de Saúde para a reforma do Hospital Municipal de Ivaiporã).

**4 – Projeto de Lei nº 20/2012 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (devolução de convênio 059/2009/SICONV0705034-2009, aquisição de caminhão coletor de resíduos sólidos).

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,  
aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.**

  
**Edivaldo Aparecido Montanheri**  
Presidente

  
**Mário Hort**  
1º Secretário

**Cientes:**

  
**Luciano Reginaldo Gonçalves**

**Dr. Ademar Soares de Souza**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Luis Gustavo Chaves

José Maria Carneiro

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Sebastião Bonim Matos